



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

**Obriga as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo do município de Palmas a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior dos veículos para higienização das mãos dos usuários e colaboradores, enquanto durar a pandemia do covid-19.**


**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**


**Art. 1º** Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo do município de Palmas obrigadas a instalar e disponibilizar recipientes abastecidos com álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior dos veículos para higienização das mãos dos usuários e colaboradores, enquanto durar a pandemia do covid-19.

Parágrafo Único. Os recipientes com álcool antisséptico (70%) deverão ser instalados em locais de fácil visualização e com acessibilidade às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.

  
**VER. RUBENS UCHÔA**  
Vice-Presidente da Câmara de Palmas

**RECEBEMOS**  
EM: 23/11/21  




## JUSTIFICATIVAS

Diante da manifestação e proliferação avançada do Novo Coronavírus o álcool antisséptico tem sido uma excelente ferramenta para higienização, principalmente em locais onde se tem o contato com várias pessoas.

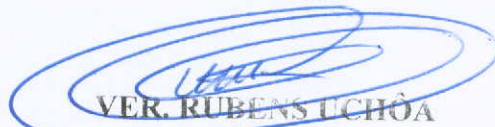
Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), com a proliferação do Coronavírus deve-se adotar como medidas de segurança o contato distante com pessoas, lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos (especialmente antes de se alimentar), utilizar antissépticos, em especial o álcool gel 70% para higienizar as mãos, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir (importante também o uso de máscaras), e ainda evitar aglomerações.

Produtos como álcool 70% atuam como desinfetante e antisséptico, agindo na desnaturação proteica e lipídica dos microrganismos patogênicos que possam estar depositados nas superfícies de objetos e na própria pele. Estudos mostram que a concentração mais eficaz contra os microrganismos é a do álcool 70% ou 77°GL, isso porque, há necessidade de um percentual de água na composição desse produto para que a evaporação do álcool não seja imediata, visto que é por meio dessa água que o álcool é levado para o interior da bactéria, vírus ou fungo, matando-o.

Considerando ainda que o serviço de transporte coletivo é considerado como essencial e, portanto, não pode parar e, considerando o volume de pessoas que os utilizam diariamente é muito grande, torna-se extremamente necessária a instalação de um recipiente conte de dispenser de álcool para que os usuários possam fazer uso, a fim de se higienizarem e evitarem a propagação de doença, em especial a Covid-19.

Por todo exposto, diante da necessidade de prevenção de doenças contagiosas que afetam nosso país é que apresento este projeto de lei e peço aos nobres parlamentares a sua aprovação.

**Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2021.**



**VER. RUBENS UCHÔA**

Vice-Presidente da Câmara de Palmas